

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 252/17.

**PROCESSO Nº 1307/17.
PLE Nº 4/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que altera a Lei nº 11.964/15 - que cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas a serem lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Gestão.

A Carta Magna estatui que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local auto - organizar e prestar seus serviços. (art. 30, inciso I e V).

A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estabelece a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para organizar-se administrativamente, e declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre criação e provimento de cargos e funções (artigo 9º, incisos I e III, e artigo 94, inciso VII).

A matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Cabe sinalar, contudo, que a Lei Complementar nº 478/02 estatui que valores recebidos à título de gratificação estão sujeitos à incidência de contribuição previdenciária (art. 96), e que a aprovação de proposição que verse sobre vantagens de servidores exige quórum qualificado (LOMPA, art. 82, inciso III).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 15 de maio de 2017.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594